



DECRETO Nº 6299/2023

FIXA MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE LICITAÇÕES DAS LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Município de Carandaí até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje ainda vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como ao pregoeiro e a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às suas atribuições;

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União - TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que "Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal nº 14.133-2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios que tenham os

editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – Contratações diretas:

a) Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até às 23h59 de 31 de março de 2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, além daqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior poderão ser publicados até às 23h59 de 31 de março de 2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, além daqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

§ 2º. Até o decurso do prazo de que trata o caput, os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.

§ 3º. O horário descrito nos incisos do caput observa a referência de horário de Brasília (UTC-3).

Art. 2º. A partir do dia 01 de abril de 2023 ficam obrigados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal a contratar exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A publicação posterior a data fixada no caput deste artigo, mantendo a possibilidade de contratação com leis federais não vigentes, terão os seus atos nulos.

§ 2º. As fases internas dos processos licitatórios, iniciados sob a égide do regime jurídico anterior, deverão ser refeitos caso não publicados os respectivos editais das

licitações ou os atos que autorizam as contratações diretas, até o esgotamento, em 31 de março de 2023, a propósito de se adequarem ao novo regimento.

Art. 3º. Passa a ser parte integrante deste Decreto, o Anexo Único que descreve de forma sintética as ações a serem realizadas durante o período exposto neste diploma legal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DATAS PARA TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.167/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços.	Edital	Até às 23h59 de 31 de março de 2023
Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem	Ato de Autorização ou Ratificação	Até às 23h59 de 31 de março de 2023



	assem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.		
Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item "Contratação direta por valor".	Ato de Autorização ou Ratificação	Até às 23h59 de 31 de março de 2023
Inexigibilidade	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item "Contratação direta por valor".	Ato de Autorização ou Ratificação	Até às 23h59 de 31 de março de 2023

do Município de Carandaí, o artigo 2º, do Decreto nº 6246, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

II - ampliação da eficiência das políticas públicas.

III - o incentivo à inovação tecnológica.

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Carandaí e Região.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município.

II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) Entorno do Município:

1 - O âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) do centro do município de Carandaí até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida. A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Carandaí até o centro da cidade do licitante.

2 - O âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 130 km (cento e trinta quilômetros) do centro do município de Carandaí até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida. A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Carandaí até o centro da cidade do licitante.

b) o âmbito dos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

c) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

§ 3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6246-2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6301/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6273-2023, que suspendeu as atividades da Comissão Permanente Disciplinar e de Seleção; da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Aprimoramento Intelectual; da Comissão para Realizar Inventário Físico e Financeiro do Município; e da Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO que após avaliação e realocação de algumas atividades das comissões;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra o princípio da autotutela administrativa;

DECRETA

Art.1º. Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 6273-2023, que suspendeu as atividades da Comissão Permanente Disciplinar e de Seleção; da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Aprimoramento Intelectual; da Comissão para Realizar Inventário Físico e Financeiro do Município; e da Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6300/2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 6246, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no Município, conforme regulamentado pelo Decreto nº 6246-2023

DECRETA

Art. 1º. Objetivando aperfeiçoar o tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos licitatórios



PORTARIA Nº 137/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Helena Maria Manulli, protocolado em 17.03.2023, sob o nº 1134;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Helena Maria Manulli, ocupante do cargo de Especialista em Educação, por 14 (quatorze) dias, no período de 17.03.2023 a 30.03.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 138/2023

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Aline Roman Pereira, onde solicita seu direito a férias regulamentares, protocolado sob o nº 1114, datado de 16.03.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Aline Roman Pereira, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, no período de 21.03.2023 a 19.04.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 139/2023

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de formar comissão permanente disciplinar para apurar infrações cometidas por servidores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 e seus parágrafos, da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, ao qual prevê para o servidor público a possibilidade de receber gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

RESOLVE

Art.1º. Nomear os servidores para compor a Comissão Permanente Disciplinar, conforme abaixo:

- Carla Fabiana Peixoto Chaves Costa
- Stefano Augusto Gonçalves Martins
- Vilson Ferreira Campos

Art. 2º. À primeira caberá a presidência da comissão.

Art. 3º. Aos servidores nomeados competem as atribuições previstas na Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Art. 4º. Para fazer jus às atribuições da função assumida, os membros da comissão receberão a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 5º. Havendo impedimento legal de um dos membros o mesmo será substituído.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 140/2023

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE APRIMORAMENTO INTELECTUAL E DE SELEÇÃO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de formar nova Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 e seus parágrafos, da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, o qual prevê para o servidor público a possibilidade de receber gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de Aprimoramento Intelectual e de Seleção, conforme abaixo:

- Thainá Barbosa de Oliveira Silva
- Sávio Assunção Tavares Campos
- Justino Martins Neto

Art. 2º. À primeira caberá a presidência desta comissão.

Art. 3º. Aos nomeados competem as atribuições previstas na Lei nº 2295/2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, os 02 (dois) primeiros membros da comissão receberão a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 5º. Havendo impedimento legal de um dos membros o mesmo será substituído.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 034-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0052/2023
Credor: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 08.250.241/0001-09 Assinatura: 01/03/2023 Vigência: 29/02/2024
Processo: 000000723 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 424.900,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos reais) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de retroescavadeira para a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital e considerando o Termo de CONVÊNIO/MDR Nº 55423/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 924699/2021.